



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 4/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o Regulamento de participação de Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.005413/2019-40, as decisões do Conselho Superior em sua 63^a. Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2020, bem como:

- o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências” com as alterações exaradas pelas Leis nºs 10.748/2003; 10.940/2004; 11.692/2008 13.297/2016;
- o disposto no Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, que “Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado”, com as alterações exaradas pelo Decreto nº 10.194, de 30 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Regular a participação do Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo, em alinhamento com a Declaração Universal do Voluntariado (Anexo I).

§1º Considera-se atividade voluntária, para fins desta Resolução, a iniciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada ao Instituto Federal do Espírito Santo, que vise ao benefício e à transformação da sociedade por meio de ações cívicas, de desenvolvimento sustentável, culturais, educacionais, científicas, recreativas, ambientais, de assistência à pessoa ou de promoção e defesa dos direitos humanos e dos animais, conforme dispõe o art. 2º do Decreto nº 9.906/2019.

§2º As relações decorrentes de atividades voluntárias não implicam para as partes, a qualquer título, vínculo trabalhista e obrigações ou benefícios de natureza tributária, previdenciária ou de seguridade social, conforme dispõe o art. 19 do Decreto nº 9.906/2019.

§3º A participação do Professor Voluntário no âmbito do Ifes basear-se-á, entre outros, no princípio da complementaridade, como dispõe o art. 20 do Decreto nº 9.906/2019, o qual pressupõe que atividade voluntária não substitui o papel do Estado e que órgãos e entidades da administração pública e entidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

privadas responsáveis por atividades voluntárias não poderão engajar voluntários em substituição a empregos e cargos formais ou como meio de evitar obrigações para com seus empregados e servidores.

Art. 2º Poderá participar como Professor Voluntário o profissional portador de titulação requerida para a atividade educacional envolvida, para o exercício de trabalho de natureza temporária.

§ 1º O trabalho como Professor Voluntário constituirá uma honraria acadêmica ao profissional, não envolverá nenhum tipo de remuneração nem gerará vínculo empregatício ou previdenciário entre o profissional e a Instituição, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.608, de 1998.

§ 2º Poderá, excepcionalmente para os cursos técnicos e de qualificação profissional, participar como Professor Voluntário o profissional não portador de titulação mínima requerida, desde que possua conhecimento ou experiência comprovada na área em que participará e comprove ter formação suficiente na área pedagógica, ou então se submeta a processo de capacitação ou reconhecimento e certificação se saberes, respeitada a legislação vigente.

§ 3º Os servidores técnico-administrativos em educação, pertencentes ao quadro efetivo do Ifes, em efetivo exercício, ou não, poderão participar como Professor Voluntário do Ifes somente se comprovarem a compatibilidade de horários entre a jornada do cargo efetivo e as atividades do voluntariado vinculadas a este regulamento.

Art. 3º O Professor Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisar realizar no exercício de suas atividades, desde que expressa e previamente autorizadas pelo dirigente máximo da Unidade em que participar.

Art. 4º O Professor Voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo, orientação de alunos e de participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica e em bancas examinadoras de artigo, relatório, monografia, dissertação ou tese.

§ 1º A atividade de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo bem como a de outros serviços ou de assistência serão exercidas respectivamente em corresponsabilidade de docente do quadro efetivo do Ifes, atendendo o princípio da complementaridade, como forma de garantir a continuidade do trabalho previsto, especialmente nos casos de expiração dos prazos e limites de participação do Professor Voluntário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§2º A participação do professor voluntária está condicionada à divisão do diário junto a um docente, preferencialmente da mesma área.

§3º O Professor Voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa do Ifes.

§4º No exercício das atividades previstas no caput deste artigo, será permitido ao Professor Voluntário participar de reuniões de Conselho de Classe e/ou Colegiado de Curso ou área onde esteja participando, com direito a voz, mas não a voto.

§5º O Professor Voluntário não poderá ser ordenador de despesas previstas em quaisquer das atividades abrangidas por esta Resolução.

§6º A participação do Professor Voluntário contará com o apoio do órgão colegiado a que ficar vinculado, da Diretoria de Ensino, da Gestão de Pessoas, todos colaboradores no processo de consolidação da cultura do voluntariado na Instituição.

Art. 5º O ingresso de Professor Voluntário deverá ser previamente aprovado pela Diretoria Especializada do campus onde o profissional participará, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

I - plano de trabalho, conforme anexo II, apresentado pelo candidato a Professor Voluntário, destinado à coordenação de curso ou área, com o conjunto das atividades propostas a serem desenvolvidas durante o período de participação.

II - requerimento do Núcleo Docente Básico, Núcleo Docente Estruturante, Coordenação de Curso ou Área ou órgão colegiado equivalente endereçado ao Diretor de Ensino do Campus, para aprovação do nome do candidato a Professor Voluntário interessado em participar de atividades previstas nesta Resolução, contemplando o período delineado para tais atividades e a justificativa da necessidade de agregação do voluntário.

III - curriculum vitae e cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do candidato a Professor Voluntário.

IV - termo de Adesão, conforme anexo III, celebrado entre o Ifes e o candidato a Professor Voluntário, firmado em 3 (três) vias, conforme modelo anexo a esta Resolução, que deverá ser arquivado na CGGP do campus após emissão de ato de homologação do termo de adesão.

§ 1º Fica delegada ao dirigente máximo da Unidade, observado o disposto no presente Regulamento, competência para assinar os termos de adesão em nome do Ifes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Em se tratando de participação do Professor Voluntário exclusivamente como orientador ou coorientador de trabalho de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, monografias, dissertação, tese ou concurso, exigir-se-ão somente os documentos elencados nos incisos I a III deste artigo.

Art. 6º A participação do Professor Voluntário ocorrerá por um período de até dois anos, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão, permitida a prorrogação por igual período.

Parágrafo único. A renovação do período a que se refere o caput deste artigo envolverá a apresentação do Plano de Trabalho, sendo o processo instruído com o relatório e com a avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo Professor Voluntário no período anterior, conduzida pela Chefia imediata.

Art. 7º A produção científica ou técnica do Professor Voluntário, resultante das atividades desenvolvidas durante o período de adesão ao voluntariado, deverá mencionar a relação correspondente do profissional com o Ifes.

Art. 8º O encerramento da participação do profissional como Professor Voluntário no Ifes ocorrerá:

I - a pedido do Professor Voluntário;

II - por decisão justificada do Núcleo Docente Básico, Núcleo Docente Estruturante, Coordenação de Curso ou Área ou órgão colegiado equivalente ao qual o Professor Voluntário permaneceu vinculado, submetida à aprovação do Diretor de Ensino; ou

III - em função do término do prazo celebrado no termo de adesão.

Art. 9º Ao encerrar sua adesão, em quaisquer dos três casos previstos no artigo anterior, o profissional fará jus a um Certificado de Participação como Professor Voluntário, emitido pelo campus em que atuou, conforme modelo constante no Anexo IV.

§1º: O Ifes fará constar, conforme dispõe o art. 18 do Decreto nº 9.906/2019, a possibilidade de utilização das horas de atividades registradas no Certificado de que se trata o caput deste artigo como:

I - critério de desempate ou pontuação de tempo de experiência profissional nos concursos públicos para professores efetivos;

II - critério de desempate ou pontuação de tempo de experiência profissional nos processos seletivos para professores substitutos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

III - carga horária para progressão funcional por capacitação dos servidores do Ifes;

IV - parte, conjugada com curso, para requerimento de licença para capacitação, nos termos do art. 25 do Decreto nº 9.991/2019.

§2º Para atendimento ao inciso I deste artigo, o Ifes deverá se habilitar-se a fim de obtenção do Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, nos termos do art. 17 do Decreto nº 9.906/2019.

§3º Até a obtenção do Selo de que trata o parágrafo 2º, o Ifes não poderá adotar as horas das atividades registradas no Certificado para fins do inciso I do parágrafo 1º, conforme dispõe o art. 25 da IN nº 2, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Economia.

Art. 10 No exercício das atividades de Professor Voluntário, de acordo com as normas estabelecidas, será assegurado ao profissional o acesso às salas de aula, aos laboratórios, às bibliotecas, ao sistema acadêmico e aos demais ambientes físicos e virtuais da instituição, disponíveis aos docentes.

Parágrafo único. Na vigência do Termo de Adesão será facultado o uso do endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso da denominação de Professor Voluntário do Ifes.

Art. 11 O Professor Voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir a Legislação Federal e as Normas Internas do Ifes, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

Art. 12 O Campus fará um Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais em favor do Professor Voluntário, efetivada a assinatura do Termo de Adesão.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior

Ifes